



# PLANO DE TRABALHO - P1

PROJETO TÉCNICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS VOLTADOS E/OU VINCULADAS À ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO (ÁREA EDUCACIONAL)

# 1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Educação Infantil)

A Educação Infantil no Município de Teutônia, ofertada em diferentes espaços - EMEIs, EEIs e nas turmas de pré-escola das EMEFs - tem como bases legais as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, BNCC, RCG, Referencial Curricular de Teutônia, e demais legislações específicas de Educação Infantil. Como aporte teórico, busca construir uma pedagogia baseada na abordagem Reggio Emilia, cuja filosofia se baseia na valorização e no desenvolvimento das potencialidades de cada criança. A Educação Infantil no município de Teutônia coloca o estudante no centro do processo de ensino e aprendizagem, defendendo que toda criança é um sujeito de direitos, que aprende e cresce ao se relacionar com os outros.

A Secretaria Municipal de Educação de Teutônia tem como obrigação constitucional, o atendimento educacional na etapa da Educação Infantil, considerada como o início da Educação Básica (Constituição Federal, Art. 30, Inciso VI). Como a Rede Municipal de Ensino não suporta o atendimento integral destes infantes, para cumprir com o Plano Municipal de Educação (Lei n.º 4.470), cuja Meta 1 prevê universalizar "até 2016, a educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME" (2025), justifica-se este chamamento de OSC's para o atendimento das crianças não atendidas nas Escolas Municipais de Teutônia.

Ao estabelecer esta política de chamamento público por meio de termos de colaboração com OSC's, a Administração Municipal busca implementar a garantia do direito à educação, com igualdade de direitos e no combate às desigualdades sociais.

### 2. DO OBJETO DA PARCERIA

Oferta da Educação Infantil (etapas Creche e Pré-Escola) nos termos da legislação vigente.





Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

### 4. OBJETIVOS GERAIS

Garantir à criança o seu desenvolvimento integral, com acesso a processos de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à inclusão, à alimentação saudável, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

# 4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Oferecer ambientes físicos adequados à demanda, objeto dessa Parceria, onde se desenvolvem atividades de cuidado e educação, com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo o atendimento às necessidades de desenvolvimento das crianças, em todos seus aspectos: físico, emocional, afetivo, cognitivo e social;

Promover situações de aprendizagens através de vivências e experimentações significativas para o público alvo dessa Parceria;

Contribuir para a saúde física, mental e emocional das crianças, garantindo o conforto, com a nutrição e higienização adequada;

Garantir atendimento de qualidade, através de profissionais qualificados, contando com o apoio da direção e da coordenação pedagógica, trabalhando em equipe, aprimorando constantemente as suas práticas.

# 5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Meta 1 A OSC deverá oferecer ambiente físico apropriado à demanda;
- Meta 2 Promover situações de aprendizagem significativas;
- Meta 3 Contribuir para a saúde física, mental e emocional das crianças;
- Meta 4 Respeitar as Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Meta 5 Garantir atendimento qualificado.



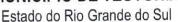
# 6. ACÕES A SEREM EXECUTADAS

A OSC deverá apresentar uma proposta pedagógica consolidada, tendo em vista o cumprimento das Metas supra citadas, que estabeleça:

- Espaço físico apropriado, agradável, limpo, ventilado e tranquilo, conforme faixa etária atendida, que assegure a prevenção de acidentes e os cuidados com a higiene e salubridade, e que favoreça experiências infantis, com quantidade suficiente de materiais pedagógicos;
- Quantidade suficiente de materiais literários, brinquedos, materiais não estruturados, mobiliário, tanto para o espaço interno como externo;
- Contato com ambiente natural e social, compreendendo os diferentes jeitos de viver e de aprender de cada criança, propondo espaços e tempos educativos adequados às suas possibilidades cognitivas e suas necessidades afetivas;
- Momentos de expressão por meio de diferentes tipos de linguagens;
- ✓ Valorizar as diferenças, combatendo a discriminação, priorizando o respeito à dignidade, a construção da autonomia e reconhecimento de si e do outro;
- Implementar a alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- ✓ Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
- Universalizar o atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) a todos os alunos matriculados na OSC;
- Facilitar a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações dos Programas de todas as esferas Governamentais realizadas na OSC, através do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outros. Por questão de segurança, esses profissionais deverão estar devidamente identificados.
- Garantir o direito à alimentação escolar, visando a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;
- ✓ Utilizar equipamentos de proteção individual nos locais apropriados, aos profissionais que necessitarem (ex: EPIs, entre outros);

# PROCESSO CP 02/2023

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA





Promover a qualificação a todos os profissionais que atuam na OSC.

# 7. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - INDICADORES

# 7.1 Competência da OSC

- Elaborar memorial fotográfico e relatório das atividades realizadas, encaminhando-os bimestralmente à SME, juntamente com a Prestação de Contas;
- Acompanhamento diário da frequência integral das crianças atendidas;
- Manter atualizado o quadro funcional e encaminhá-lo à SME, mensalmente, junto com o Relatório de Atendimentos Mensais;
- Encaminhar, juntamente com o Relatório de Atendimentos Mensais, o cronograma de reuniões e formações que serão realizadas no mês subsequente;
- Encaminhar à SME o Boletim Mensal da Merenda Escolar (modelo será entregue a OSC por e-mail);
- 6. Encaminhar à SME, junto ao Boletim Mensal da Merenda Escolar, o relatório de controle higiênico sanitário (modelo será entregue a OSC por e-mail);
- Encaminhar, sempre que realizarem o relatório de ações de educação alimentar e nutricional.

# 7.2 Competência da Administração Pública

- Verificação in loco nas instalações da OSC, construindo Relatório de Visitação que integrará a Prestação de Contas;
- Realizar, anualmente, pesquisa de satisfação pública com os responsáveis pelo objeto 2. dessa Parceria.

# 8. METODOLOGIA E FORMATO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Constitui o presente Projeto Técnico, a seleção de OSC's - (Organizações da Sociedade Civil), aptas a celebrarem parcerias, em regime de mútua colaboração com o município de Teutônia, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e de



Estado do Rio Grande do Sul

acordo com o Decreto Municipal nº 2.341/2017, visando à celebração de Termo de Colaboração com as OSCs, selecionadas a partir de novembro de 2023, que apresentarem o Plano de Trabalho e que se adequarem ao objeto a ser pactuado, visando este, a execução de atividades em regime de mútua colaboração com o município, para oferta de atendimento da Educação Infantil nas Etapas Creche e Pré-escola, em período integral, nas seguintes modalidades/níveis de ensino:

1	Creche - 0 à 3 anos e 11 meses	
2	Pré-Escola - 4 anos e 5 anos e 11 meses	

Poderão participar apenas entidades e/ou suas mantenedoras de instituições educacionais privadas que sejam comunitárias filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que executem o objeto da Parceria no Município de Teutônia, interessadas em firmar com a Administração Municipal, Termo de Colaboração para o atendimento exclusivo às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

A estimativa máxima e global de atendimentos, isto é, o limite da Administração Pública para celebrar o Termo de Colaboração é de até 950 (novecentas e cinquenta) vagas integrais, divididas entre as OSCs, respeitando o limite legal da capacidade física de cada instituição, conforme determina a Lei. Cada OSC perceberá, mensalmente, o quantitativo integral para o atendimento total da sua instituição de ensino.

O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças até os 5 anos e 11 meses e 29 dias na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB, Lei n.º 9.394 de 1996 e Lei n.º 8.069 de 1990 (ECA).

# A OSC deverá prestar os atendimentos constantes nesse Termo, e:

- a) Fornecer às crianças, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias no turno integral, com acompanhamento de Nutricionista vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- b) Atender ao Decreto Municipal nº 2.995/2021, e suas alterações, que institui e normatiza a Central de Vagas, o qual determina que o período de atendimento integral nas Escolas de Educação Infantil será de, no mínimo, 7 horas diárias;
- c) Respeitar o número de profissionais por criança/faixa etária, conforme determina o



- 8.3 Havendo maior demanda para o preenchimento de atendimentos/vagas, e esta, sendo superior à capacidade possível para cada OSC, descritas no Plano de Trabalho, as mesmas serão distribuídas da seguinte forma:
- a) respeitar-se-á a classificação da Central de Vagas, bem como a escolha realizada pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição;
  - b) respeitar-se-á a legislação vigente e a capacidade de atendimento da Organização.

# 8.4 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

- 8.4.1 A execução das metas e atividades propostas pelas OSCs será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e da aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.341/2017. Desta forma, serão analisadas as seguintes atividades:
  - a) Analisar os **Relatórios de Atendimentos Mensais** de atividades referentes à execução dos mesmos, entregues na SME até o dia 20 de cada mês, conforme modelo **(Anexo I)**;
  - b) Analisar a **Prestação de Contas**, que deverá ser entregue **bimestralmente**, até o dia 10, seguindo o Manual de Prestação de Contas (encaminhado à OSC após a assinatura do Termo de Colaboração);
  - c) Encaminhar as crianças a serem atendidas, acompanhando a situação das vagas (ocupadas e/ou disponíveis) em cada uma das OSCs executoras;
  - d) Propor adequações e o reordenamento de ações, quando necessário, visando à regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados, assim como a observância das legislações e orientações técnicas vigentes.

# 8.5 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS

Para elaboração do Plano de Trabalho, as OSCs deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

a) Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações;

# PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 12 M

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA



Estado do Rio Grande do Sul

- b) Decreto nº 2.341/2017;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei. N.º 9.394/1996, alterada por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;
- d) Lei Municipal n.º 4.470/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação de Teutônia/RS;
- e) Resolução CNE/CEB 05/2009 e Parecer CNE/CEB 20/2009, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- f) BNCC, RCG e Referencial Curricular de Teutônia;
- g) Bases teóricas sugeridas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

# 9. ORÇAMENTO E RECURSOS DISPONÍVEIS

- 9.1 Cada OSC receberá um quantitativo, a título de subvenção, correspondente ao total de atendimentos conforme estabelecido no Termo de Colaboração, sendo que a designação de crianças à cada OSC é de responsabilidade da SME. Esta designação, obedecerá a legislação vigente no que tange ao número de profissionais por criança, bem como a capacidade total de cada sala de aula, seguindo a Portaria nº 940/2022, emitida pela Secretaria Estadual da Saúde.
- 9.2 Às OSCs receberão o valor global ANUAL de até R\$ 7.132.866, 00 (sete milhões, cento e trinta e dois mil, e oitocentos e sessenta e seis reais), distribuído para cada OSC conforme o número de vagas oferecidas por cada instituição, de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo a Política Pública.
- 9.3 O valor máximo de referência do repasse, é fixado de acordo com a tabela a seguir:

	Faixa Etária	Modalidade	Valores mensais por atendimento (R\$) reajustados pelo IPCA anual
Creche	0 a 3 anos e 11 meses	Turno Integral	625,69
Pré- escola	4 a 5 anos e 11 meses	Turno Integral	625,69

# PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 13 NO

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4 Em complementação aos valores estabelecidos na tabela acima, será prestado atendimento mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ao cardápio escolar, fornecidos pela SME, nos limites dos valores repassados anualmente pelo FNDE para a aquisição destes, conforme Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, atualizada pela Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, e Resolução n.º 02 de 10 de março de 2023.

9.5 Conforme determina a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, no seu Art. 6º, serão atendidos pelo PNAE, exclusivamente, os alunos matriculados, objeto dessa parceria, não contemplando os funcionários da OSC.

9.5.1 Ocorrendo a insuficiência de recursos federais para a manutenção do cardápio mínimo recomendado à alimentação escolar, a Administração Municipal de Teutônia/RS poderá complementar, com a aplicação de recursos próprios, o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários.

9.6 Os repasses estão colocados dentro da programação orçamentária autorizada e viabilizada nas dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 Fundo Municipal da Educação

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais - 1710

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 Fundo Municipal da Educação

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais - 756

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 Fundo Municipal da Educação

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais - 4733

9.7 As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão

Estado do Rio Grande do Sul

suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.

- 9.8 A contrapartida por parte de cada OSC será prestada em bens e serviços, que deverá ser identificada na proposta da OSC, conforme sugestões a seguir:
  - a) Eventos
  - b) Ação entre Amigos
  - c) Promoções
  - d) Contribuição espontânea
  - e) Doações
  - f) entre outras
- 9.8.1 Em havendo contrapartida por parte da OSC, em bens e serviços, a expressão monetária deverá ser, obrigatoriamente, identificadas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, conforme §1º do Art. 35, da Lei nº 13.019/2014.
- 9.9 O reajuste anual do repasse, será calculado conforme o **índice IPCA anual**, através de termo aditivo ou apostilamento.

PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 15 M

Estado do Rio Grande do Sul



Cada OSC deverá ter sua instituição no Município de Teutônia, cabendo à OSC definir em seu Plano de Trabalho a região ou zoneamento de sua execução.

Para o encaminhamento de crianças às OSCs selecionadas, a partir do monitoramento da demanda da Central de Vagas, a SME respeitará os critérios de escolha (no máximo três) definidos pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição, bem como os limites de capacidade de atendimentos por OSC, pré-estabelecidos nesse Termo.

# 11. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O local para o funcionamento da OSC poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização.

Permite-se que a sede esteja localizada em outro município, mas a instituição deverá prestar atendimento no Município de Teutônia.

Poder-se-á, diante da possibilidade e do interesse da Administração Pública, obedecidas as legislações específicas, a OSC realizar seus atendimentos em prédio público municipal, seguindo as determinações desse Projeto Técnico.

### 12. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO

Somente a Secretaria Municipal de Educação de Teutônia poderá encaminhar as crianças que deverão ser atendidas, obedecendo aos critérios que constam no Decreto da Central de Vagas.

# 13. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO E PARA AS ATIVIDADES DA OSC

O atendimento e as atividades deverão ser realizados, através dos profissionais contratados pela OSC selecionada.

A habilitação de cada profissional e sua área de atuação deverão ser indicadas no Plano de Trabalho da OSC e no Relatório de Atendimentos Mensais.

# PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 16 V

# 14. DESPESAS

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA Estado do Rio Grande do Sul

14.1 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, comerciais e sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros

similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, devendo a

OSC manter arquivos com todos os comprovantes de recolhimento;

14.1.1 Conforme §3°, art. 46 da Lei 13.019/2014, o pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

14.1.2 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 2.341/2017.

# 14.2 É **PROIBIDO** a aplicação do valor do repasse, com base na Lei 13.019/2014:

- a) Conforme Art. 45, da Lei 13.019/2014, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público <u>com recursos vinculados à parceria</u>, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagamento de seguros de quaisquer natureza;
- d) Pagamento de lembrancinhas e presentes destinados aos colaboradores da OSC e prestadores de serviço à OSC;
- e) Pagamento de TVs por assinatura;
- f) Pagamento de despesas com combustível ou manutenção de veículos, quando este não pertencer à OSC;
- g) Pagamento de gêneros alimentícios de qualquer natureza, inclusive os utilizados em promoções e eventos que visam lucro à OSC.

### Também é <u>vedado</u>:

a) Aceitar doações de gêneros alimentícios;

PROCESSO CP 02/2023

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

b) É expressamente vedado à OSC cobrar da família beneficiada, qualquer valor à titulo de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, portfólios, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados.

# 14.3 É **PERMITIDO** à OSC, conforme art. 46, da Lei 13.019/2014:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da Parceria;
- d) Pagamento de Estagiários, de qualquer vínculo, desde que acompanhados de professor habilitado na mesma turma;
- e) Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, e relacionados com a execução do objeto desta Parceria:
- <u>Materiais Permanentes</u>: à sua aquisição deverá, obrigatoriamente, estar relacionada à execução do objeto da Parceria, e deverão ser indicados no Relatório de Monitoramento Financeiro. Os bens adquiridos com recursos transferidos farão parte do Patrimônio do Poder Público, sendo obrigatório o registro dos mesmos. Com base ao art. 36 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC encerre suas atividades, os bens remanescentes adquiridos com o recurso da Parceria, serão de propriedade do Poder Público, o qual dará o seu devido destino, sendo encaminhados ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal para a devida identificação com as Etiquetas de Controle Patrimonial.
- <u>Materiais de Consumo:</u> gás de cozinha, materiais de Primeiros-Socorros, materiais educativos e esportivo, de festividades da OSC, de expediente, de acondicionamento e embalagem, de copa e cozinha, de limpeza e higienização; materiais para manutenção de bens móveis e imóveis, elétrico e hidráulico, de proteção e segurança; sementes, mudas, plantas e insumos;

PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 18 NO

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

bandeiras e flâmulas; livros literários e jogos pedagógicos, livros paradidáticos; locação de imóvel (desde que possua relação direta com o objeto da Parceria), locações de bens móveis e intangíveis (alugueis de máquinas e equipamentos, contas de telefones fixos e celulares, e outros bens móveis de propriedade de pessoa física); manutenção e conservação de equipamentos (eletroeletrônicos), de bens móveis (reparos, consertos e revisões de móveis e utensílios), conservação do imóvel e seu entorno (prédios privados e públicos); serviços gráficos e de impressão, audiovisuais e fotos.

- <u>Serviços de Terceiros:</u> advocacia, arquitetura, contabilidade, engenharia, jardinagem, limpeza, higiene e conservação do ambiente (higienização dos reservatórios de água, limpeza de fossas, faxinas e lavagens do prédio, controle integrado de pragas urbanas, entre outros), formações para os profissionais que desenvolvem atividades diretamente ligadas ao objeto da Parceria.
- f) Profissionais e materiais destinados à efetivação de evento na OSC, cujo foco é o objeto dessa parceria.
- 14.3.1 Qualquer aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como a contratação de serviços terceirizados, **DEVE estar relacionada diretamente À EXECUÇÃO do OBJETO da Parceria**.

### 15. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

As OSCs deverão atender as seguintes exigências para o atendimento em educação infantil:

### - Ambiente Físico

- a) Ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos(as) trabalhadores(as) em educação da instituição, com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;
- b) Espaço externo próprio, considerando o número de crianças que o utilizam, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária;
- c) Todas as OSCs credenciadas (sediadas em prédios públicos ou privados) são responsáveis pela manutenção do espaço físico que comporta sua instituição, bem como prover todos os itens



PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 49

Estado do Rio Grande do Sul

relacionados à segurança do espaço (PPCIs).

### - Recursos Materiais

- d) Mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária;
- e) Disponibilidade de jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, em número suficiente e locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo.

### - Obrigações Pedagógicas

- f) Inspirar-se e/ou seguir o Calendário Escolar da Educação Infantil, construído pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Seguir a linha pedagógica instituída para a Rede Municipal de Educação;
- h) Participar das reuniões mensais de Equipe Técnica (diretora e coordenadora pedagógica) e demais reuniões solicitadas;
- i) Participar dos treinamentos, capacitações e formações oferecidas pela SME;
- j) Utilizar as nomenclaturas das turmas conforme Regimento Escolar Padrão e Central de Vagas (Turma 1, Turma 2, Turma 3, Turma 4, Pré-Escola turma A e Pré-Escola turma B);
- k) O Portfólio deverá ser impresso e entregue às famílias, semestralmente, mediante conversa individual; o mesmo deverá conter fotos de grupos e individuais, relatos dos professores, falas das crianças, mini-histórias, conforme determinação da SME;
- I) Realizar encontros e reuniões com as famílias e/ou responsáveis pela criança;
- m) Realizar reuniões pedagógicas e administrativas com a equipe escolar;
- n) Informar a SME dos fatos relevantes ocorridos na OSC, e solicitar, quando necessário, auxílio na resolução dos mesmos;
- o) A OSC deverá realizar busca ativa das crianças que estiverem infrequentes (acima de 03 (três) faltas consecutivas), informar à SME quando a criança estiver com mais de 07 (sete) faltas no mês, e comunicar o Conselho Tutelar diante da necessidade;
- p) Informar imediatamente a SME na ocorrência da desistência de vaga, através de email, com justificativa e cópia e/ou print da desistência;
- q) Mediante receituário médico atualizado e autorização por escrito da família, em casos imprescindíveis e de extrema necessidade, ministrar medicamentos conforme a determinação do médico, seguindo a Nota Especial nº 71, de 31 de maio de 2023, emitida pela Sociedade

PROCESSO CP 02/2023 FOLHA 20 UP

Estado do Rio Grande do Sul

Brasileira de Pediatria, intitulada "Uso de Medicamentos na Creche e na Escola", na aba Documentos Científicos Saúde Escolar.1

# 16. FORMAÇÃO DA EQUIPE

- 16.1 O valor do repasse com a parceria, deverá contemplar:
- \* Equipe técnica, formada por um diretor e um coordenador pedagógico, e secretário de escola (se necessário);
  - \* Profissionais suficientes para a manipulação dos alimentos e higiene da escola;
- \* Professores e auxiliares/monitores suficientes, obedecendo ao Parecer CNE/CEB nº 20/2009.
- 16.2 As disciplinas de Arte (inclusive Música) e Educação Física são componentes curriculares obrigatórios da Educação Básica. Portanto, a SME sugere a contratação de profissionais habilitados para ministrar as mesmas.
- 16.3 Adequar-se, dentro do possível e gradativamente, à Portaria nº 940, de 08 de setembro de 2022, Secretaria de Saúde do Estado, que regulamenta o licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil.
- 16.4 Os manipuladores de alimentos e higiene, devem participar de cursos, encontros, reuniões e formações, organizados e promovidos pela Nutricionista e/ou Equipe da SME.

# 17. FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

- 17.1 O monitoramento se dará através:
  - a) Da avaliação dos Relatórios de Atendimentos Mensais (Anexo I);
- b) Das visitas técnicas *in loco* realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que originará um relatório,
- c) Da avaliação dos Relatórios de execução financeira e execução do objeto, realizadas de forma bimestral (Anexo II).

<sup>1</sup> https://www.sbp.com.br/departamentos/saude-escolar/documentos-cientificos/



Estado do Rio Grande do Sul

### 18. FUNCIONAMENTO

- 18.1 O horário de funcionamento mínimo da OSC será das 06h30min às 18h.
- 18.2 O tempo de atendimento do estabelecimento de ensino em turno integral será nos turnos manhã e tarde.
- 19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO
- 19.1 Os Termos de Colaboração a serem celebrados terão início na data de sua assinatura, com <u>prazo de execução de 5 (cinco) anos</u>, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.
- 19.2 O Termo de Colaboração poderá ser alterado através de **Termo Aditivo ou Apostilamento**, mediante proposta dos partícipes, com a devida justificativa, conforme prerrogativa da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

# 20. DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 20.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração;
- 20.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração firmados com o município de Teutônia, é designada pelo Chefe do Executivo mediante Portaria de Designação;
- 20.3 A Administração Pública nomeará, mediante Portaria, Gestor de Parceria, que terá as seguintes atribuições, designadas no art. 61 da Lei 13.019/14 e no art. 35, do Decreto Municipal n° 2341, de 26 de abril de 2017.
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
- b) Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



Estado do Rio Grande do Sul

comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA).
- 20.4 Será Gestor dessa parceria a servidora **Andréia Luísa Luersen, matrícula 6353**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

# 21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 21.1 A Prestação de Contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas apontadas no Plano de Trabalho, e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- 1ª Apresentação da Prestação de Contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC);
- 2ª Análise e manifestação conclusiva da Prestação de Contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
  - 21.1.1 A Prestação Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
    - Bimestralmente, até o 15º dia útil do mês subsequente da segunda parcela de transferência de recurso.
    - Parcial, até 30 dias do término de cada exercício;
    - Final, até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
- 21.1.2 A Prestação de Contas da OSC deverá ocorrer de acordo como o previsto no Termo de Colaboração e legislação vigente, mediante:
  - a) Relatório de Execução do Objeto da Parceria (Anexo II) solicitado pela Lei 13.019/2014 (atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas e os resultados obtidos, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios como, por exemplo, fotos e relatos).



Estado do Rio Grande do Sul

- b) Relatório de Execução Financeira (Anexo II), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e devidos documentos comprobatórios (notas fiscais, comprovantes de pagamentos, recibos, extratos bancários, entre outros), conforme determina o Termo de Colaboração;
- 21.1.3 A Prestação de Contas Final, ao término da Parceria, se dará através do previsto no Termo de Colaboração e legislação vigente.
- 21.1.4 Os casos omissos no aspecto da Prestação de Contas deverão ser dirimidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.341/2017, e Lei 13.019/2014.
- 21.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria, não carecem, necessariamente, serem liquidados mensalmente. Os mesmos poderão ser aplicados em ativos financeiros (poupança, por exemplo), os quais estarão sujeitos às mesmas prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

# 22. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 Ao participar do presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Teutônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na instrumentalização do referido Termo, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:
  - a) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;
  - b) As alterações feitas nas Equipes Gestoras das OSCs e suas mantenedoras, deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere à acessibilidade, de acordo com o disposto no inciso X, do § 1º, do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - d) Acolher a criança e seus responsáveis, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, e matriculá-la, seguindo, obrigatoriamente, os Termos do Decreto da Central de Vagas;
  - e) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, o Relatório de



Estado do Rio Grande do Sul

Atendimentos Mensais, conforme Anexo I, descrito no item 8.4.1.

- f) Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, bimestralmente, o Relatório de Execução Financeira e o Relatório de Execução do Objeto, conforme o Anexo II, descritos no item 21.1.2.
- g) Manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, toda a documentação da criança beneficiada pelo Termo de Colaboração;
- h) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre no final de cada exercício, os seguintes documentos e certidões negativas:
- 1. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- 5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 6. Alvará Sanitário;
- 7. Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social GFIP;
- 22.2 Os atendimentos das OSCs seguirão Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, avalizado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser construído de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar;
- 22.3 Qualquer atividade ofertada dentro do horário de permanência da criança na OSC, deverá ser oferecida gratuitamente, sem ônus à família, respeitando o Termo de Colaboração;
- 22.4 A instituição assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

# 23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1 Facilitar aos órgãos competentes o acesso para a supervisão e acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações nas áreas física, contábil, administrativa,



Estado do Rio Grande do Sul

pedagógica, de saúde e nutrição, conforme determinação da Lei. 13.019/2014;

- 23.2 Participar das Formações Continuadas em Serviço, fornecidas pela SME, e aplicá-las;
- 23.3 Cada OSC deve seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Referencial Curricular de Teutônia;
- 23.4 Utilizar o Calendário Escolar construído pela SME como referência no Calendário Escolar da sua OSC, seguindo a previsão legal, e encaminhá-lo para SME mediante solicitação da mesma, para aprovação junto ao CME;
- 23.5 Responder aos questionamentos, de qualquer natureza, advindos da Administração Pública, sob pena de aplicação das Penalidades previstas no item 24.
- 23.6 Seguir, rigorosamente, o Decreto da Central de Vagas (Decreto nº 2.995/2021 e suas alterações);
- 23.7 Adequar-se à política de inclusão às crianças público-alvo da Educação Especial;
- 23.8 Seguir os Cardápios elaborados pela Nutricionista responsável técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Teutônia;
- 23.9 Implementar as Boas Práticas para Manipuladores de Alimentos;
- 23.10 Seguir, rigorosamente, as orientações da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação quanto às questões dos prazos de validade e armazenamentos dos produtos alimentícios;
- 23.11 Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de luz, água, telefone, PPCIs, internet, entre outros, manutenção do prédio e seu entorno, inclusive às OSCs instaladas em prédio público municipal;
- 23.12 Indicar (por fotos e notas fiscais), bimestralmente (no Relatório de Execução Financeira), caso haja aquisição de bens permanentes com o recurso da Parceria;
- 23.13 Qualquer aquisição de bem permanente com utilização de recurso da parceria deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 23.13 Com base no art. 36 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC encerre suas atividades, <u>os bens remanescentes adquiridos com o recurso da Parceria, serão de propriedade do Poder Público, o qual dará o seu devido destino.</u>



# 24. DAS PENALIDADES

# MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Estado do Rio Grande do Sul

24.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II supra.
- 24.1.1 Em caso de denúncias de maus tratos às crianças ou infrações previstas no ECA, ou de descumprimento no atendimento à criança na OSC, a SME procederá da seguinte forma:
- a) Fará verificação "in loco" e verificará a existência ou não das irregularidades denunciadas formalmente, observando, ainda, as condições no atendimento ao público da OSC, nos seus aspectos pedagógicos, físicos, sanitários, de alimentação e manipulação dos alimentos, uso de EPIs, entre outros previstos no Plano de Trabalho;
- b) Havendo a constatação das denúncias, a SME emitirá NOTIFICAÇÃO à OSC, estabelecendo o prazo para sanar a irregularidade;
- c) Caso a irregularidade persistir após a notificação, a mesma será encaminhada aos ÓRGÃOS COMPETENTES para providências;
- d) Caso não se constate a irregularidade, o relatório de notificação será arquivado.



Estado do Rio Grande do Sul

# 25. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) CNPJ da Entidade original impresso;
- b) Cópia do Estatuto Social da entidade, e suas alterações;
- c) Cópia registrada da Ata de Eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- d) Cópia do RG e CPF do Presidente da OSC e comprovante de residência;
- e) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB. São exemplos desses documentos: conta de água, luz, telefone, gás, contratos de locação, comodato e etc;
- f) Prova de Regularidade com a União e Fazenda Federal, ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei n.º 12.440/2011;
- k) Cópia de Alvará de Funcionamento do Local de Execução do objeto do Plano de Trabalho da OSC;
- Cópia do Alvará Sanitário;
- m) Cópia do Alvará de Bombeiros do Local de Execução do objeto do Plano de Trabalho;
- n) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel em que se realizará o objeto do Plano de Trabalho (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou contrato de comodato ou contrato de locação, em vigência ou ainda o instrumento de autorização, Termo de Cessão de Uso, se o imóvel for público;
- o) Relatório de atividades executadas nos exercícios anteriores demonstrando a experiência prévia (no mínimo um ano) na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme determina o art. 33, V, 'a', da Lei nº 13.019/2014;
- p) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital e Decreto Municipal n.º 2.341/2017 (Anexo IV);
- q) Declaração contendo relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto,





Estado do Rio Grande do Sul

com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dos mesmos (Anexo VI):

- r) Declaração de que:
- I não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Anexo V);
- II de que a OSC não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a
  Administração (Anexo V);
- III de que não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, bem como para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo V);
- IV de que não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Teutônia/RS (Anexo V);
- V- de que não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos (05)cinco anos (Anexo V);
- VI- de que não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos (Anexo V);
- VII de que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Anexo V);
- VIII Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no Plano de Trabaiho (Anexo IX);
- 25.1 Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 25.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.



Estado do Rio Grande do Sul

25.3 As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 25 deste Projeto Técnico, ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em desconformidade com as exigências deste Projeto Técnico, serão comunicadas formalmente para regularização no prazo previsto no edital;

25.4 Após avaliação e julgamento dos documentos exigidos, a Comissão de Seleção registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados para a SME;

25.5 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção encaminhará o processo para a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a homologação do Chamamento Público.

### 26. DO PLANO DE TRABALHO

26.1 Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.341/2017.

26.2 O Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo (Anexo III), deverá ser apresentado, redigido com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas numeradas, paginadas e assinadas e/ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC, ou por seu procurador legalmente constituído, contemplando:

- a) A instituição interessada deverá indicar o endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;
- b) Indicar a conta aberta exclusivamente para recebimento dos recursos da Parceria (preferencialmente em bancos públicos, para evitar a tarifação bancária);
- c) Indicação e descrição da realidade que será objeto da parceria, e o nexo com a atividade ou os projetos propostos;
- d) Deve conter: as ações a serem executadas, a forma de execução, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, conforme exigido no Art. 22, da Lei nº 13.019/2014. A OSC deverá apresentar metas de cunho pedagógico, nutricional e recursos materiais e humanos,



Estado do Rio Grande do Sul

contendo etapas, quando houver, e metodologia para atingimento.

- e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- f) O número total de atendimentos integrais disponibilizados para execução do objeto da parceria, com a indicação da contrapartida em bens e serviços;
- g) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividadesou dos projetos abrangidos pela parceria;
- h) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

# 27. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 27.1 O julgamento das instituições participantes do presente Chamamento Público será realizado pela Comissão de Seleção.
- 27.2 A Comissão de Seleção é designada, mediante Portaria Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro de Pessoal da Administração Pública;
- 27.3 A Comissão de Seleção terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 25 deste Projeto Técnico, visando a classificação das OSCs participantes e a realização da distribuição dos atendimentos entre as mesmas, considerando a capacidade total de atendimentos de cada OSC.
- 27.4 Caberá à Comissão de Seleção aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

Teutônia, 29 de setembro de 2023

Fabiaha Lampert

Secretária Municipal de Educação